



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE BANDEIRANTES-TO

Código 2212024270

QUINTA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO I

EDIÇÃO N° 221

PREFEITURA DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro
Bandeirantes-TO / CEP: [77783-000](https://www.bandeirantes.to.gov.br/diariooficial)

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

- Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- Imprensa oficial instituída por **Lei n° 543, de 30 de maio de 2022**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.bandeirantes.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2212024270

SUMÁRIO

►Prefeitura Municipal	2
DECRETO MUNICIPAL N° 045/2024	2
DECRETO MUNICIPAL N° 056/2024	4
PORTARIA N° 309/2024	4
PORTARIA N° 310/2024	4
PORTARIA N° 311/2024	5
PORTARIA N° 312/2024	5
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



DECRETO N° 045 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

"REGULAMENTA O INCISO VII, DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº DE 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO GERAL DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO."

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº de 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº de 14.133, 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, que será denominado Plano de Contratações Anual - PCA de Bandeirantes do Tocantins - TO.

Parágrafo único. Plano de Contratações Anual é o instrumento que consolida as demandas de compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

Art. 2º - O disposto neste Decreto se aplica aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Bandeirantes.

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA deste município tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos, serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes no Município de Bandeirantes;

III - Subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo com o mercado e incrementar a competitividade.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade elaborará seu próprio Plano de Contratações Anual, denominado - PCA, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos e entidades deverão elaborar seus próprios PCAs e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até o último dia útil do primeiro semestre de cada exercício, contendo, no

mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços gerais, e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações e aquisições a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º Para o planejamento de compras, contratação de obras, serviços geral e de engenharia, os órgãos e entidades devem considerar a expectativa de consumo anual e observar:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado e de outros entes públicos;

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando for o caso;

III - determinar as unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - as condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - as condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

1. a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
2. b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
3. c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

VII - as Intenções de Registro de Preços - IRP, que resultarão em licitações e contratações futuras no plano de execução do PCA.

§1º Durante a sua execução, os PCAs de cada órgão ou entidade poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, mediante aprovação da autoridade máxima de cada pasta, ou a quem deitar, e posterior envio à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para inclusão no PCA de Bandeirantes do Tocantins.

§2º O PCA de Bandeirantes do Tocantins e os PCAs de cada órgão ou entidade e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e será observado pelos órgãos e entidades municipais na realização de licitações e contratações e na execução dos contratos.

Art. 6º Ao elaborar o PCA, cada o órgão ou entidade deve informar:

I - o tipo de item, com a completa caracterização;
II - natureza de despesa do item, tais como a ação orçamentária, fonte de recursos e elemento e subelemento da despesa;

III - o código do item;
IV - a unidade de fornecimento do item;
V - quantidade a ser adquirida ou contratada;
VI - descrição sucinta do objeto;

VII - justificativa para a aquisição ou contratação;
VIII - estimativa preliminar do valor unitário;
IX - o grau de prioridade da compra ou contratação, observada a governança pública disposta em regulamento específico;

X - a data desejada para a compra ou contratação, sendo:
1. a) data estimada para inicialização do procedimento de compra ou contratação;
2. b) data estimada para compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
3. c) responsável pela elaboração do PCA;
4. d) endereço eletrônico do responsável pela elaboração do PCA;

XI - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios devem ser realizados;

XII - se trata de substituição de contratação em vigência;

XIII - se existe participação de recursos da União ou de outros entes externos, decorrentes de transferências voluntárias; e

XIV - a descrição do bem, no caso de locação de imóvel ou alienação de bens móveis ou imóveis.

Art. 7º O lançamento das despesas nos PCAs será detalhado considerando o grupo e subgrupo dos objetos a serem contratados, conforme a classificação do Sistema de Gestão Pública - SGP, e com o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, quando este existir.

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, desde que justificado, nos termos da Lei Federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011, ou outra norma que vier a substituí-lo, no art. 24 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, e nas demais hipóteses abrangidas por sigilo legal;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento municipal específico;

III - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 9º Durante o ano de sua elaboração, o PCA de cada um dos órgãos ou entidade poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - até o último dia útil do primeiro semestre de cada exercício;

II - no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês de agosto de cada ano de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

III - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual - PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual - PCA serão aprovadas pela autoridade competente de cada órgão ou entidade, mediante justificativa embasada para a alteração.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Bandeirantes do Tocantins - TO:

I - receber os PCAs dos órgãos e entidades, devidamente assinados pelas respectivas autoridades máxima e lançar no Portal Transparência;

II - expedir normas e instruções complementares necessárias para a devida regulação e execução deste Decreto;

III - intervir, por meio de melhorias, orientações ou manuais, no sistema informatizado para sistematizar o lançamento do PCA pelos órgãos e entidades e atender a este Decreto e, IV - decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. É obrigatória, quando houver, a utilização dos modelos e referências editados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e publicados por meio de normas complementares a este Decreto, e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, por meio do endereço eletrônico

<https://www.bandeirantes.to.gov.br/liticacao/196>.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 17 de setembro de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2.024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera a data do feriado do Dia da Consciência Negra do ano de 2024, além de outras disposições.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SAULO GONÇALVES BORGES, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o feriado do Dia da Consciência Negra, originalmente comemorado em 20 de novembro, para o dia 22 de novembro de 2024, no âmbito da sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias e órgãos que integram a Administração Pública.

- 1º Nos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente, nos serviços essenciais, bem como àqueles previamente agendados, e os serviços ofertados pela Secretaria de Saúde não se aplicam os efeitos do presente Decreto.
- 2º Os efeitos deste decreto não se aplicam aos serviços de interesse público, prestados por este Município à população, que deverão ser realizados normalmente, como serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, a Educação Municipal obedecerá ao seu calendário anual.

Art. 2º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário (a) Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar, todos ou parte dos (as) servidores (as) municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispesáveis diante do interesse público.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

**Prefeito Municipal de
Bandeirantes - TO**

PORTARIA Nº 309/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre férias dos servidores do município de bandeirantes do Tocantins e contém outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, e Lei Orgânica Município de Bandeirantes do Tocantins.

CONSIDERANDO ainda que, ao Prefeito compete dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a partir do dia 18/11/2024 a 17/12/2024, referentes ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024, ao servidor relacionado abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Daniela Diniz da Silva	2962	Assessor de Atividades Sanitárias e Epidemiológica

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre férias dos servidores do município de bandeirantes do Tocantins e contém outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, e Lei Orgânica Município de Bandeirantes do Tocantins.

CONSIDERANDO ainda que, ao Prefeito compete dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a partir do dia 21/11/2024 a 20/12/2024, referentes ao período aquisitivo de 07/11/2023 a 07/11/2024, ao servidor relacionado abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
Silvia Mara Calacio Pereira	1006	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre férias dos servidores do município de Bandeirantes do Tocantins e contém outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, e Lei Orgânica Município de Bandeirantes do Tocantins.

CONSIDERANDO ainda que, ao Prefeito compete dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a partir do dia 04/11/2024 a 03/12/2024, referentes ao período aquisitivo de 30/06/2023 a 30/06/2024, ao servidor relacionado abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
Edileusa Maria dos Santos	109	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão e contém

outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, e Lei Orgânica Município de Bandeirantes do Tocantins.

CONSIDERANDO ainda que, ao Prefeito compete dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. RONALDO MARQUES PEREIRA, CPF nº XXX.497.961-XX, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, a partir de 01/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2645/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o Aviso de abertura do processo licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, art. 79, I da Lei 14.133/2021. Torna público que a Administração realizará a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS-BAND Nº 004/2024, Contratação de profissional credenciado no processo administrativo Nº 1647/2024 para Prestação de Serviços de clínico geral - Plantões de 12h (plantonistas), atendimento das 19h às 7h de segunda a sexta na UBS Dona Gercina; e Prestação de serviço clínico geral - Plantões de 24h (plantonistas), atendimento nos finais de semana das 7h às 7h do dia seguinte na UBS Dona Gercina.

Tendo um prazo de três dias úteis do dia 21/11/2024 ao dia 28/11/2024, até as 12:00 horas a partir da data de sua publicação. O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS estarão disponíveis para download há todos os interessados em acessá-lo no site oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO que poderá ser acessado através do endereço [http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparecia/](http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/) ou solicitação formal através do e-mail dispensadelicitacaoband@gmail.com e pessoalmente na

sede da Prefeitura na Rua Cícero Carneiro nº1087, Centro,
Bandeirantes do Tocantins/TO, Centro, Bandeirantes do
Tocantins/TO, mais informações (63) 3432-1194.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 21 de novembro de 2024.

NAIDE NOGUEIRA SUDRÉ

Diretora Da Unidade Básica De Saúde

